



LEI Nº 148/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PSICOPEDAGOGO NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LAMIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal efetivo do Município de Lamim, 02 (dois) cargos de Psicopedagogo, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais e vencimento inicial de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Art. 2º Os cargos de que trata o Art. 1º desta Lei Complementar serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para atuação nas unidades de saúde e em programas específicos da área, com foco no desenvolvimento integral e na superação de desafios de aprendizagem relacionados a questões de saúde.

Art. 3º O provimento dos cargos de Psicopedagogo dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, observadas as demais disposições legais aplicáveis à matéria e ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lamim.

Art. 4º Para investidura nos cargos de Psicopedagogo, exige-se diploma de graduação em Psicopedagogia ou graduação em áreas correlatas (Psicologia, Pedagogia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional) com pós-graduação lato sensu em Psicopedagogia, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), além do registro no respectivo conselho de classe, se aplicável, e demais requisitos legais para provimento de cargo público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas se necessário, observados os limites da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Lamim-MG, 02 de outubro de 2025.



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal

